





POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

Setor Comercial Norte (SCN)
Quadra 5, Bloco A
Torre Sul, Sala 401
Brasília Shopping
70715-900 – Brasília/DF
3003-3669

Código de Conduta e Ética do POSTALIS



Este Código de Conduta e Ética foi apresentado e aprovado pelo Interventor do POSTALIS, conforme decisão do Interventor nº DEC-INT/2019-0065, de 10 de dezembro de 2019, nos termos dispostos no art. 24, inciso XX do Estatuto Social do POSTALIS.



Sumário

GLOSSÁRIO	4
CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	5
CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES	5
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS GERAIS	6
CAPÍTULO IV - DOS PADRÕES ÉTICOS.....	7
CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	8
CAPÍTULO VI - DO CONFLITO DE INTERESSES	8
CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES POLÍTICAS	9
CAPÍTULO VIII - DO ASSÉDIO.....	9
CAPÍTULO IX - DAS VEDAÇÕES.....	10
CAPÍTULO X - DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE.....	11
CAPÍTULO XI – DO CANAL DE DENÚNCIAS.....	12
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13



GLOSSÁRIO

Assistido: participante ou o beneficiário que esteja recebendo benefício de prestação continuada.

Beneficiário: pessoa inscrita pelo participante em plano administrado pelo POSTALIS para recebimento de benefício.

Colaboradores: diretores, conselheiros, empregados, estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, prestadores de serviço e fornecedores do POSTALIS.

Comprometimento: agir orientado ao cumprimento da missão, valores, objetivos, normas da entidade e princípios éticos e morais.

Conflito de interesse: quando, em razão de interesse próprio ou de terceiro, um colaborador do POSTALIS for influenciado a agir contra os princípios ou interesses da empresa, tomando decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Denúncia: ato pelo qual alguém leva ao conhecimento do órgão competente um fato contrário à lei, à ordem pública ou a alguma norma da entidade.

Empregado cedido: pessoa física que mantenha relação de emprego com o patrocinador e esteja a serviço do POSTALIS;

Prestador de serviço: pessoa física empregada de empresa fornecedora de serviços ou produtos contratados pela entidade;

Empregado: pessoa física que mantenha relação trabalhista com a entidade.

Ética: conduzir as atividades e desenvolver o trabalho agindo sempre com honestidade, confiança, respeito e lealdade no relacionamento com o público interno e externo.

Informação sigilosa ou privilegiada: toda e qualquer informação constante nos documentos institucionais classificados como restritos ou confidenciais, bem como informações relevantes que possuam caráter econômico/financeiro, estratégico e que não sejam de amplo conhecimento.

Entidade: POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar.

Moral: agir em conformidade com as normas e valores da entidade e sociedade em cumprimento aos deveres.

Órgãos Estatutários: conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva da entidade.

Participante: pessoa física inscrita nos planos de benefícios administrados pela entidade.



Patrocinador: pessoa jurídica situada no país que mantenha convênio de adesão com a entidade, nos termos da legislação vigente, no caso os Correios.

Transparência: atuar de forma clara e inteligível, de modo a garantir visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da entidade, observados os limites do direito à proteção de dados e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da empresa.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art.1º. O presente Código de Conduta e Ética do POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar tem como objetivo estabelecer claramente o conjunto dos valores, dos princípios éticos, dos padrões de conduta e das responsabilidades que norteiam a atuação dos colaboradores do POSTALIS.

§ 1º Inspirado nos valores morais, que excedem o cumprimento das leis, o Código de Conduta e Ética formaliza a postura que o POSTALIS, enquanto Entidade Fechada de Previdência Complementar exige dos seus colaboradores no desempenho de suas funções e atividades.

§ 2º O Código de Conduta e Ética está alinhado à missão e aos valores do POSTALIS, bem como à promoção do principal objetivo das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que é instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdencial.

§ 3º O presente Código complementa os contratos de trabalho e emprego, de serviços, terceirizações e fornecimentos firmados pelo POSTALIS e demais relações contratuais.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art.2º. Os colaboradores do POSTALIS deverão observar e fazer com que sejam observadas as seguintes diretrizes:

I - contribuir para que a entidade mantenha reputação sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social e institucional, perseguindo resultados de forma honesta, justa, ética, sustentável, legal e transparente, visando promover o bem-estar social de seus participantes e beneficiários;

II - o patrimônio dos planos de benefícios não será aplicado em organizações, ou em papéis por elas emitidos, que direta ou indiretamente se dediquem ao tráfico de armamentos, drogas ou pessoas, terrorismo, crimes de lavagem de dinheiro, mão-de-obra infantil, que pratiquem discriminação de qualquer natureza, que violem legislação de preservação do meio-ambiente ou atuem em desacordo com a legislação aplicável;

III - a gestão do patrimônio dos planos de benefícios deve ser realizada com zelo, eficiência, transparência e honestidade, priorizando a rentabilidade e a segurança;



CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.3º. Os valores, princípios e padrões de conduta esperados dos colaboradores da entidade são os seguintes:

I - LEGALIDADE:

- a) cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) cumprir a legislação que regem a previdência oficial e a previdência complementar no Brasil;
- c) cumprir a legislação geral no que lhe for aplicável;
- d) acolher as deliberações do conselho deliberativo, as recomendações do conselho fiscal e as decisões da diretoria executiva;
- e) cumprir as políticas e demais normas instituídas pela entidade; e
- f) honrar os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.

II - OBJETIVIDADE, IMPESSOALIDADE E IMPARCIALIDADE:

- a) desempenhar cargo ou função e tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas de governança, no bom senso, na prudência e na equidade – sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza – em observância aos interesses do POSTALIS e de seus participantes e beneficiários.

III – EFICIÊNCIA, QUALIDADE E MELHORIA CONTÍNUA:

- a) primar pela excelência no atendimento, visando assegurar a satisfação com os serviços prestados aos participantes e beneficiários;
- b) atuar com elevados padrões de desempenho, para alcançar os resultados almejados, aperfeiçoar os sistemas, procedimentos e processos;
- c) agir de forma proativa na busca de melhorias e soluções alinhadas aos objetivos do POSTALIS.

IV - CONVIVÊNCIA COLABORATIVA:

- a) colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial com os demais colaboradores, participantes e beneficiários;
- b) respeitar a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;
- c) assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns.



V - LEALDADE:

- a) comprometer-se com os interesses do POSTALIS e ser fiel aos princípios que orientam a sua atuação;
- b) respeitar a hierarquia da entidade;
- c) guardar discricção e reserva quanto a documentos, fatos e informações relativas ao POSTALIS, aos participantes e ao patrocinador, independentemente de terem sido classificados como confidenciais, salvo se de caráter público ou autorizada a divulgação;
- d) compartilhar as informações que visem facilitar o trabalho desenvolvido pelos colaboradores.

VI - PROBIDADE, INTEGRIDADE e RESPONSABILIDADE PESSOAL:

- a) ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício do cargo ou função;
- b) assumir as consequências das próprias ações e omissões ocorridas no exercício de suas atribuições, e por elas responder, assegurado o direito ao contraditório;
- c) repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção;
- d) zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio do POSTALIS, utilizando-os restritamente para a execução das atividades inerentes ao exercício do cargo ou função;
- e) desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- f) gerir recursos de forma responsável.

Art.4º. Consideram-se integridade, transparência e profissionalismo, valores essenciais na conduta dos colaboradores do POSTALIS.

CAPÍTULO IV - DOS PADRÕES ÉTICOS

Art.5º. Os fornecedores e prestadores de serviços do POSTALIS deverão observar os padrões de comportamentos éticos aqui estabelecidos, as leis, os regulamentos e a legislação aplicáveis, além dos demais normativos do contexto da contratação, compromisso ou parceria, sob pena de que aquelas consideradas más prestadoras de serviço ao POSTALIS serão incluídas em uma lista para não mais prestar serviços à entidade, objetivando uma política de restrição negocial.

§ 1º As operações financeiras e de investimentos observarão à legislação específica e documentação necessária para o controle, fiscalização e sigilo, primando pela probidade, bem-estar social e responsabilidade socioambiental.



§ 2º É compromisso dos profissionais do POSTALIS a busca de oportunidades de negócios, produtos e recursos alinhados com os princípios e valores essenciais da entidade.

Art.6º. O relacionamento do POSTALIS com seus colaboradores e com suas partes interessadas, bem como dos colaboradores entre si deve ser baseado na comunicação responsável, no diálogo justo e paritário, na equidade das partes envolvidas e no respeito à diversidade de culturas, gênero, orientação sexual, raça, idade ou habilidade física.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art.7º. Além das responsabilidades atribuídas a todos os colaboradores, adicionalmente os diretores e conselheiros deverão:

- I.** zelar pelas boas práticas de investimentos e aplicações financeiras dos planos de benefícios;
- II.** tratar com urbanidade e respeito seus pares e demais colaboradores;
- III.** não utilizar de mecanismos institucionais para atender a interesses pessoais ou de terceiros;
- IV.** valorizar as competências alinhadas ao modelo de organização e aos valores éticos aqui estabelecidos, como base nas diretrizes do POSTALIS;
- V.** desenvolver o espírito de sintonia com os desafios e resultados pretendidos e, de acordo com as expectativas de todos que se relacionam de forma direta ou indiretamente com o POSTALIS;
- VI.** promover os direitos humanos e as condições para um trabalho decente;
- VII.** respeitar a diversidade de culturas, religião gênero, orientação sexual, raça, idade ou habilidade física;
- VIII.** pautar suas ações pelos princípios de ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, probidade, segurança jurídica e decoro;
- IX.** honrar acordos, em uniformidade e coerência com as suas diretrizes, como fator de credibilidade e sucesso da entidade.

CAPÍTULO VI - DO CONFLITO DE INTERESSES

Art.8º. Não se mantém com qualquer fornecedor, prestador de serviços, concorrente, participante e demais partes interessadas do POSTALIS, participação financeira ou relação profissional, sem prévia aprovação (de acordo com as alçadas definidas) e total transparência.

Art.9º. É vedado aceitar ou oferecer qualquer tipo de prêmio, favores, presente ou recompensa que possam resultar em favorecimento no processo de decisão, ou em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses do POSTALIS, ou ainda, que possam caracterizar conflitos de interesses.

§1º Brindes, presentes ou cortesias que sejam oferecidos, em qualquer ocasião, deverão observar as seguintes condições:

I. quando excederem 10% do salário mínimo vigente, deverão ser destinados a sorteio entre os colaboradores da entidade;

II. quando abaixo de 10% do salário mínimo vigente, poderão ser aceitos pelos colaboradores.

§2º Dinheiro em espécie ou qualquer outra forma de pagamento não poderá ser aceito em qualquer hipótese.

§3º Não poderão ser aceitos de terceiros, principalmente fornecedores e prestadores de serviços, quaisquer patrocínios de despesas em valor superior a 20% do salário mínimo.

§4º Em caso de doação de cursos ou treinamentos, a Gerência de Recursos Humanos definirá o colaborador participante, de acordo com as competências deste e com as necessidades do POSTALIS.

Art.10. É vedado o uso do cargo, de suas atribuições ou de informações privilegiadas, visando à influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, em desfavor dos interesses do POSTALIS.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES POLÍTICAS

Art.11. O POSTALIS e seus colaboradores devem manter uma postura de neutralidade político partidária e sindical no ambiente de trabalho e na condução dos negócios da entidade, sendo vedado favorecimento a partidos políticos, sindicatos e associações

§1º O comprometimento com incumbências políticas partidárias e sindicais é rigorosamente proibido nos locais e horários de trabalho. Da mesma forma, não se pode fazer uso da imagem ou dos recursos do POSTALIS em apoio a esse comprometimento.

§2º As vedações do capítulo não se aplicam ao exercício legal dos empregados do POSTALIS, quando da defesa dos direitos que cuidam da relação trabalhista e envolver o sindicato da categoria.

CAPÍTULO VIII - DO ASSÉDIO

Art.12. É compromisso profissional de todos que a correta execução das missões da entidade se desenvolva em ambiente de trabalho equilibrado e isento de qualquer



perseguição de natureza moral, sexual, religiosa ou qualquer outro tipo que possa gerar constrangimento.

§1º O POSTALIS adotará as precauções necessárias para mitigar o risco de ocorrências de tais condutas, por meio de treinamentos, disponibilização de canais de denúncias além da previsão de sanções e medidas disciplinares.

Art.13. O POSTALIS deve zelar para que os atos individuais ou coletivos não atentem contra os direitos e a dignidade dos colaboradores, nem causem constrangimento ou alteração de sua saúde física ou mental.

CAPÍTULO IX - DAS VEDAÇÕES

Art.14. É vedado aos colaboradores do POSTALIS:

- I.** fazer uso do cargo, da função ou da influência pessoal visando a concessão ou a obtenção de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios, para si ou para outrem, inclusive sindicatos, associações de classe ou partidos políticos;
- II.** atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o POSTALIS;
- III.** praticar qualquer tipo de assédio;
- IV.** agir de forma desidiosa no âmbito de suas atribuições;
- V.** favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em desacordo com as normas internas;
- VI.** revelar ou facilitar a revelação de fatos ou dados de que tenha ciência em razão do cargo e que devam permanecer em segredo;
- VII.** manter relações comerciais, na condição de representante da entidade, com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar (até 3º grau consanguíneo ou afim);
- VIII.** divulgar informações que possam afetar a honra ou a imagem de qualquer colaborador ou do próprio POSTALIS sem a devida comprovação;
- IX.** omitir, adulterar, falsificar, manipular ou divulgar, deliberadamente, dados, informações ou documentos que prejudiquem o POSTALIS ou seus participantes e beneficiários;
- X.** manifestar-se, à imprensa ou à mídia em geral, em nome do POSTALIS, sobre assuntos relacionados à entidade, salvo se sua função assim o permitir ou com autorização expressa do dirigente estatutário competente;
- XI.** inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, a alteração ou exclusão indevida de dados nos sistemas informatizados ou bancos de dados da entidade, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- XII.** apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel da entidade de que tenha a posse em razão do cargo ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio;

- XIII.** realizar gravações em áudio ou vídeo de atendimentos, processos, atividades e reuniões sem autorização;
- XIV.** ser conivente, por ação ou omissão, com atitudes de colaboradores que prejudiquem a segurança e a lisura das atividades do POSTALIS;
- XV.** interferir nos processos de admissão, promoção e desligamento de colaboradores, exceto quando fizer parte de suas atribuições profissionais;
- XVI.** promover qualquer tipo de retaliação, reprovação ou discriminação aos colaboradores que zelarem pelo cumprimento deste Código de Conduta e Ética;
- XVII.** praticar qualquer ato de corrupção;
- XVIII.** infringir qualquer dos artigos previstos neste Código de Conduta e Ética.

CAPÍTULO X - DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art.15. O POSTALIS terá um comitê de ética e integridade, integrado por quatro membros e respectivos suplentes, sendo dois designados pelo presidente do conselho deliberativo e dois eleitos pelos empregados, com mandato de dois anos, prorrogável uma única vez mediante votação e aprovação da maioria simples dos colaboradores.

§1º - Para assegurar a independência e autonomia de suas funções, os membros do comitê terão estabilidade de emprego no POSTALIS durante a vigência de mandato e nos 12 (doze) meses subsequentes à sua desvinculação do comitê de ética e integridade.

§2º - A estabilidade é assegurada desde que o membro e suplente tenha sido convocado e participado de pelo menos 1/3 (um terço) das reuniões ocorridas até o momento da alegação da estabilidade, ressalvadas as ausências decorrentes de afastamentos amparados pela seguridade social, legislação trabalhista ou devidamente justificada aos demais membros do comitê de ética e integridade.

§3º - É vedada a recondução dos membros do comitê de ética e integridade, salvo em caso de novas eleições, em que não haja a candidatura de pelo menos quatro empregados, ficando autorizada uma única recondução sem a obrigatoriedade do procedimento previsto no caput.

§4º- O comitê de ética e integridade será presidido por um dos membros designados pelo presidente do conselho deliberativo, devendo o seu vice ser o candidato mais votado na respectiva eleição para exercício do mandato.

Art.16. As demandas recebidas pelo Comitê de ética e integridade resultarão em emissão de relatório e parecer que serão submetidas à decisão do conselho deliberativo.

Art.17. O Código de Conduta e Ética representa o compromisso dos colaboradores do POSTALIS com a sociedade e suas partes interessadas, sendo monitorado pelo



comitê de ética e integridade por meio do recebimento de denúncias e consultas de conduta disponíveis a qualquer interessado.

Art.18. Compete ao Comitê de Ética e Integridade do POSTALIS:

- I. elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II. orientar e aconselhar sobre a conduta e a ética dos colaboradores;
- III. instaurar processo disciplinar, mediante denúncia recebida pelo comitê por meio do canal de denúncias, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório;
- IV. apurar as infrações a esse Código por conduta de quaisquer colaboradores e apresentar relatório com parecer circunstanciado ao conselho deliberativo.
- V. incentivar que todos os atos dos seus colaboradores sejam pautados pela moral e pela ética.

Art.19. É vedado aos membros do comitê de ética e integridade:

- I. intervir em qualquer ato ou matéria, bem como em processo disciplinar, em que tiver interesse pessoal, ou envolva cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, ou quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo, cumprindo-lhe cientificar o presidente do Comitê de seu impedimento;
- II. divulgar ou fornecer informações sobre o processo disciplinar em trâmite no âmbito do Comitê;
- III. omitir-se na prática de ato de sua competência, salvo mediante prévia justificativa fundamentada e aceita pelo Comitê.

Art.20. O membro do comitê de ética e integridade, que se julgar impedido de participar de processo de apuração, fundamentará suas justificativas perante os demais membros, que decidirão sobre o pedido.

Art.21. A falta ou inexistência, neste Código, de definições ou orientações sobre questão de conduta ou ética ensejará consulta formal do interessado ao Comitê, devendo este respondê-la no prazo estabelecido no regimento interno do Comitê.

CAPÍTULO XI – DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art.22. Qualquer empregado, dirigente, conselheiro, participante, representante dos Correios, de empresa prestadora de serviços ao POSTALIS poderá apresentar denúncia ou solicitação de consulta ao comitê de ética e integridade, tendo por objeto a violação do código de conduta e ética.

Art.23. O POSTALIS disponibiliza canal de denúncias externo para tratamento de qualquer denúncia que envolva o descumprimento das normas internas do

POSTALIS e da legislação do país, incluindo as relacionadas às violações deste Código de Conduta e Ética.

Parágrafo único – O canal de denúncias garantirá o anonimato do denunciante e o sigilo das informações.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. Os procedimentos de apuração e as medidas disciplinares, aplicáveis em decorrência da infringência às disposições deste código, estarão previstas em normas específicas.

Art.25. O membro do comitê de ética e integridade que presenciar fato ou conduta violadora do Código de Conduta e Ética poderá dar conhecimento ao comitê que decidirá sobre a instauração do procedimento de apuração, sem a necessidade de realização de denúncia via canal externo.

Art.26. Todos são fiscais da Ética e da Conduta e têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir os termos deste Código.

Art.27. A violação de qualquer disposição deste código estará sujeita à aplicação de medidas disciplinares estabelecidas nas normas internas do POSTALIS e eventual responsabilização na esfera judicial.

Art. 28. Caberá ao conselho deliberativo, após o recebimento do relatório e parecer da denúncia, adotar as providências cabíveis junto aos órgãos estatutários competentes devendo manter sigilo sobre o processo de apuração do comitê de ética e integridade.

Art.29. Quando houver dúvidas se uma determinada conduta, ação ou omissão colidirá com os interesses do POSTALIS, o colaborador deve se reportar ao comitê de ética e integridade.

Art.30. O Código de Conduta e Ética será disponibilizado em site da entidade.

Art.31. Este código de conduta e ética se aplica a todos os colaboradores do POSTALIS.

Conheça o Postalis

O POSTALIS foi criado em 26 de fevereiro de 1981. São muitos anos a serviço da tranquilidade e do bem-estar da família ecetista, registrados em uma história onde a confiança e a credibilidade da patrocinadora ECT e dos participantes é retribuída tanto com bons resultados financeiros e patrimoniais quanto com o compromisso institucional de aprimorar-se constantemente para estar sempre na vanguarda dos fundos de pensão brasileiros.